Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.609, de 13 de outubro de 1.994.

"Dá nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº 2.514 de 07 de fevereiro de 1.994, alterado pela lei municipal nº 2.561 de 26 de maio de 1.994, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 2.514 de 07 de fevereiro de 1.994, alterada pela lei municipal nº 2.561 de 26 de maio de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de R$ 3.114,20 (três mil / cento e quatorze reais e vinte centavos mensais corrigidos pela variação da UNIFIP (Unidade Fiscal do Município de Piedade) ou por qualquer outro indice oficial que venha a substituí-la, durante/ o ano de 1.994, destinada a compra de / medicamentos, materiais cirurgicos e pagamento de despesasinerentes ao seu bom funcionamento, a partir do mês de setembro de 1.994.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementa-/ das se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de outubro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações